



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

CONTRATO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202403001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-CPL

CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, HIGIENE/LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, CANTINA E DESCARTÁVEIS E OUTROS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, 713, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.701.063/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara da Municipal, Sr. **FELIPE SOUSA FERRAZ, BRASILEIRO**, Solteiro, Agente Político, residente à Rua Duque de Caxias, nº 79, Centro, nesta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, portador do RG n.º 030392782005-3, CPF n.º 034.257.213-05, E A EMPRESA **LAZARO BEZERRA SOARES - ME** CNPJ: 06.088.333/0001-09, com sede na Rua Capitão José Porfírio, 445, Centro, Cidade: Araxá – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LAZARO BEZERRA SOARES** CI: 1969176-1051644 SSP/GO CPF: 377.416.594-72, residente e domiciliado na Rua Dom José Gaspar N° 774, Bairro: Centro, Cidade: Araxá – MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.21, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e o resultado do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024**, homologado em 11/04/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de materiais de consumo (expediente, higiene/limpeza, gêneros alimentícios, copa, cantina e descartáveis e outros), para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, 713, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, e as especificações técnicas constantes na proposta da CONTRATADA – ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.2 – A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, com o prazo de início de execução dos mesmos de até no máximo **05 (cinco) dias após solicitação oficial do setor responsável**, conforme proposta de preço apresentada, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

2.3 – A execução do objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para os itens, objeto deste contrato é de **R\$: 4.339,50 (Quatro mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta)**.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	Q. DO ITEM	UNIDADE	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76	SACO DE LIXO PRETO – 15 LITROS. CONFECCIONADO DE	50	PACOTES	RIO FORTE	R\$ 3,04	R\$ 152,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

	POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME, HOMOGÊNEA E COM DOBRAS NA LATERAL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES					
77	SACO DE LIXO PRETO – 30 LITROS. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME, HOMOGÊNEA E COM DOBRAS NA LATERAL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	50	PACOTES	RIO FORTE	R\$ 3,89	R\$ 193,00
78	SACO DE LIXO PRETO – 50 LITROS. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME, HOMOGÊNEA E COM DOBRAS NA LATERAL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	50	PACOTES	RIO FORTE	R\$ 6,74	R\$ 337,00
83	ALFINETE Nº 01, COM CABEÇA DE POLIETILENO COLORIDO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10	CAIXA	BRW	R\$ 4,95	R\$ 49,50
85	APONTADOR DE LAPIS ACRÍLICO	50	UNIDADE	LENORA	R\$ 1,16	R\$ 58,00
94	CLIPS 1/0 - CAIXA C/100 UND, NIQUELADO, INFORMAÇÃO DO REVESTIMENTO EMBALAGEM.	50	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 5,32	R\$ 266,00
95	CLIPS 2/0 - CAIXA C/100 UND	50	CAIXA	TOP	R\$ 4,07	R\$ 203,50
98	CLIPS 8/0 - CAIXA C/25 UND NIQUELADO, INFORMAÇÃO DO REVESTIMENTO EMBALAGEM.	50	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 5,82	R\$ 291,00
100	ENVELOPE: ENVELOPE NA COR KRAFT – 80G TAMANHO 27 X 37, EM EMBALAGEM ORIGINAL	250	UNIDADE	FORONI	R\$ 0,85	R\$ 212,50
101	ESTILETE RETRÁTIL 6 POLEGADAS COM LÂMINA EM AÇO DE CARBONO TEMPERADO COM DISPOSITIVO TRAVA LÂMINA.	20	UNIDADE	GATTE	R\$ 3,08	R\$ 61,60
102	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA DIMENSÕES DE 150 X 20 MM	20	UNIDADE	CAVIA	R\$ 1,82	R\$ 36,40
103	FITA ADESIVA ESTREITA TRANSPARENTE 12MM X 33 M	10	UNIDADE	SUPERFITAS	R\$ 1,90	R\$ 19,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

108	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO P/25 FOLHAS, TAMANHO DO GRAMPO 26/6, BASE DE BORRACHA	250	UNIDADE	CLASSE	R\$ 17,40	R\$ 174,00
111	GRAMPO TRILHO METAL 50X1	250	UNIDADE	GATTE	R\$ 1,01	R\$ 252,50
115	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE-CORES VARIADAS.	200	UNIDADE	GATTE	R\$ 2,08	R\$ 416,00
116	MOLHADOR DE DEDO EMBALAGEM COM 12 G	25	UNIDADE	MAXCRIL	R\$ 3,17	R\$ 79,25
121	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO DIMENSÕES 135 X 250 X 360 MM CORES VARIADAS	50	UNIDADE	POLIBRAS	R\$ 8,40	R\$ 420,00
122	PASTA ABA COM ELÁSTICO: EM CARTÃO TRÍPLEX PLASTIFICADO, NA MEDIDA 350 X 239, REFORÇADA, COM ILHÓS, COM GRAMATURA ENTRE 250 E 280G/M ² , ESPESSURA DE 0,37, NA COR PRETA.	50	UNIDADE	FRAMA	R\$ 4,40	R\$ 220,00
124	PASTA CATÁLOGO: COM CAPA EM PVC, COM VISOR FRONTAL, REFORÇADA, NA COR PRETA, 04 COLCHETES, TAMANHO OFÍCIO.	20	UNIDADE	DAC	R\$ 25,50	R\$ 510,00
125	PERCEVEJOS TAMANHO 2 A 4 CAIXA COM 100 UNIDADE	10	CAIXA	BRW	R\$ 4,35	R\$ 43,50
127	PILHA PEQUENA TIPO ALCALINA MODELO AA	20	UNIDADE	MAXPRINT	R\$ 5,35	R\$ 107,00
128	PILHA PEQUENA TIPO ALCALINA MODELO AAA	20	UNIDADE	MAXPRINT	R\$ 7,70	R\$ 154,00
132	TESOURA GRANDE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO ENTRE 18 E 21 CM.	5	UNIDADE	BRW	R\$ 16,75	R\$ 83,75

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a entrega do objeto contratado e demais documentos pertinentes.

3.2.1 – O processo para pagamento dos itens prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

- Identificação dos valores devidos;
- Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Liquidação e pagamento.

3.3 – Os pagamentos serão realizados após cada fornecimento, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização do fornecimento dos produtos, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

3.4 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos fornecidos ou implicará em sua aceitação.

3.6 – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação o recebimento dos produtos por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

3.7 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não fornecimento dos produtos, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda municipal;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.10 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

Banco:.....

Agencia:.....

C/C:.....

3.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (5,8/100) \quad I = 0,0001589 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.

3.11.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Unidade – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:
01.031.0001.031.2002.0000 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024 podendo este, ter seu prazo prorrogado por **12 (doze) meses** ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os itens em conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para manusear os produtos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.5 - Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.8 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

8.9 - Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante o fornecimento dos produtos contratados;

8.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

8.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;

8.15 - Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

8.16 - Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;

8.18 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuênciā da Contratante;

8.19 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 9.3.** Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;
- 9.4.** O Recebimento Definitivo do serviço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 – Interrupção ou atraso na entrega dos bens, objeto deste contrato;

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos itens, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos itens;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal indicado pela Administração, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos produtos contratados.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, conforme fórmula abaixo:

No caso de ocorrer prorrogação contratual, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma:

$$P = PO \times \{0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

PO =Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;

Mo =Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;

Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;

C = Preço do litro do óleo diesel, no município de Santa Luzia do Paruá/MA, no mês do reajustamento;

Co = Preço do litro do óleo diesel, no município de Santa Luzia do Paruá/MA, no mês da apresentação da proposta (valor este incluso na composição de custos)

O presente Contrato poderá sofrer alterações para mais no caso de acréscimos ou para menos no caso de supressão obedecendo ao que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21 Estatuto dos Contratos e Licitações PÚBLICAS e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 - Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) seguindo a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

18. 1 - Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

19.1 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

20.2 - E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 12 de abril 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº. 23.701.063/0001-70
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA
CONTRATANTE
FELIPE SOUSA FERRAZ
PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br FELIPE SOUSA FERRAZ
Data: 12/04/2024 19:41:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LAZARO BEZERRA SOARES - ME
CNPJ: 06.088.333/0001-09
LAZARO BEZERRA SOARES
CI: 1969176-1051644 SSP/GO
CPF: 377.416.594-72
CONTRATADA**

Testemunhas:	Testemunhas:
1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____